

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------------------------------|------------------|
| Diretor do Departamento de Pessoal | 1.010,00 |
| Diretor de Serviços Gerais | 1.010,00 |
| Diretor de Patrimônio | 1.010,00 |
| Chefe de Serviço de Almojarifado | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Garagem | 1.000,00 |
| Chefe de Divisão de Funcionários Ativos | 1.000,00 |
| Chefe de Divisão de Funcionários Inativos | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Tombamento | 1.000,00 |
| Chefe de Guarda Municipal | 1.000,00 |

SECRETARIA DE FINANÇAS

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------------------------|------------------|
| Diretor de Tesouraria | 1.010,00 |
| Diretor de Departamento de Finanças | 1.010,00 |
| Diretor de Contabilidade | 1.010,00 |
| Chefe de Divisão de Arrecadação | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Arrecadação | 1.000,00 |
| Chefe de Divisão de Contabilidade | 1.000,00 |
| Chefe de Serviços de Contabilidade | 1.000,00 |



5

SECRETARIA DE GOVERNO

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| Diretor de Planejamento | 1.010,00 |
| Diretor do Departamento de Transporte e Comunicação | 1.010,00 |
| Chefe de Serviço de Transporte | 1.000,00 |

SECRETARIA DE SAÚDE

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) |
|------------------------------------------------|------------------|
| Médico(a) Plantonista (Clinico Geral) | 3.000,00 |
| Médico(a) Pediatra | 3.000,00 |
| Médico(a) Cardiologista | 3.000,00 |
| Médico(a) para UBS (Clinico Geral) | 3.000,00 |
| Assistente Social | 3.000,00 |
| Odontólogo(a) para UBS | 1.000,00 |
| Biomédico(a) | 1.000,00 |
| Diretor(a) de Departamento Médico Odontológico | 1.010,00 |
| Diretor(a) de Departamento de Saúde Pública | 1.010,00 |
| Diretor(a) Médico do Hospital | 1.010,00 |
| Diretor(a) Administrativo do Hospital | 1.010,00 |
| Diretor(a) de Vigilância em Saúde | 1.010,00 |
| Chefe de Serviço Médico | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Enfermagem | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço Odontólogo | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Epidemiologia | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Arquivo Médico do Hospital | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Farmácia do Hospital | 1.000,00 |



| | |
|----------------------------------------------|----------|
| Chefe de Serviço de Almojarifado do Hospital | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Vigilância Sanitária | 1.000,00 |

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) |
|----------------------------------------------------|------------------|
| Diretor de Departamento de Serviços Públicos | 1.010,00 |
| Diretor de Departamento de Meio Ambiente | 1.010,00 |
| Diretor de Saneamento | 1.010,00 |
| Chefe de Serviço de Prédios Públicos | 1.000,00 |
| Chefe de Serviços de Calçamento | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Rodovia | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Arborização Urbana | 1.000,00 |
| Chefe de Controle de Resíduos em Rios | 1.000,00 |
| Chefe de Serviços de Matadouro e Açougue | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Feira Livre | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Cemitério | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Limpeza Pública da Cidade | 1.000,00 |
| Chefe de Serviços de Limpeza Pública dos Distritos | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Saneamento | 1.000,00 |

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS E DE CIDADANIA

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) |
|------------------------------|------------------|
| Diretor de Apoio Comunitário | 1.010,00 |
| Diretor de Ação Social | 1.010,00 |



W

| | |
|--------------------------------------------------|----------|
| Diretor de Ação Comunitária | 1.010,00 |
| Chefe de Divisão Comunitária Urbana | 1.000,00 |
| Chefe de Divisão Comunitária Rural | 1.000,00 |
| Chefe de Divisão de Apoio a Crianças e Jovens | 1.000,00 |
| Chefe de Divisão de Apoio a Idosos e Deficientes | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Apoio à Cidadania | 1.000,00 |

SECRETARIA DE AGRICULTURA

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) |
|--------------------------------------|------------------|
| Diretor de Indústria e Comércio | 1.010,00 |
| Diretor de Abastecimento | 1.010,00 |
| Diretor de Desenvolvimento Rural | 1.010,00 |
| Chefe de Serviço de Produção Vegetal | 1.000,00 |
| Chefe de Serviço de Produção Animal | 1.000,00 |

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, EMPREGO E JUVENTUDE

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) |
|--------------------------------------------|------------------|
| Diretor do Departamento de Desporto | 1.010,00 |
| Diretor de Cultura | 1.010,00 |
| Diretor de Turismo e Evento | 1.010,00 |
| Chefe de Divisão de Complexo Poliesportivo | 1.000,00 |

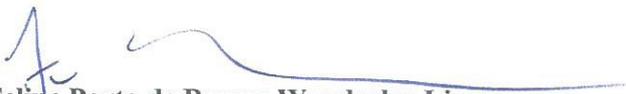
GABINETE DO PREFEITO

| CARGO | VENCIMENTO (R\$) |
|-------------------------|------------------|
| Assessor de Comunicação | 1.000,00 |



| | |
|-----------------------------------|----------|
| Assessor para Assuntos Distritais | 1.000,00 |
| Chefe de Gabinete | 1.000,00 |
| Assistente de Gabinete | 1.000,00 |

Canhotinho-PE, 22 de fevereiro de 2019.



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.653/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.553/2011, para reajustar o valor dos vencimentos dos servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal de Canhotinho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.553/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor do menor vencimento a ser pago aos servidores pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.553/2011, incluindo a alteração dos vencimentos dos cargos dos Médicos, Biomédicos, Odontólogos e Assistentes Sociais que estão descritos no Anexo I, do Edital nº 001 de 22 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam definidos os vencimentos dos cargos comissionados de direção, chefia, assessoria e assistência, e ainda, dos cargos de nível superior do Grupo 01 que abrangem os Médicos, Biomédicos, Odontólogos e Assistentes Sociais, de acordo com o Anexo único desta Lei.

Art. 3º. Os valores dos repasses de contribuições previdenciárias incidirão sobre os vencimentos, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Art.4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, ficam dispensados, em virtude das despesas não acarretarem elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.



Art. 5º. As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Municipal nº 1.651/2018 (Lei Orçamentária Anual) e compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.636/2017, para o período de 2018 a 2021 e com a Lei Municipal nº 1.647/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e correrão por conta dos recursos financeiros próprios do município e transferidos através dos repasses constitucionais e de Programas dos Governos Estadual e Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 22 de fevereiro de 2019.



FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

